



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/SP Nº 1000022811/2015 PROTOCOLO SICCAU Nº 372923/2016 – Sigma Arquitetura, Fundações e Construções Ltda.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 10 da 98ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 053/2020 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 8 e 9 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator da CEP-CAU/BR, conselheiro Ricardo Fonseca apresentado à Comissão.

DELIBEROU:

1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relatora no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:

- a) DAR PROVIMENTO ao recurso, anulando o auto de infração e a multa; e
- b) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) para as devidas providências; e

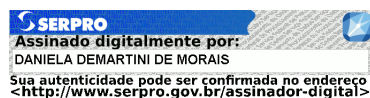
2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR



**98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro(a)	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
AL	Coordenadora-Adjunta	Josemée Gomes de Lima	x			
AM	Membro	Werner Deimling Albuquerque	x			
SC	Membro	Ricardo Martins da Fonseca	x			
SE	Membro	Fernando Márcio de Oliveira	x			

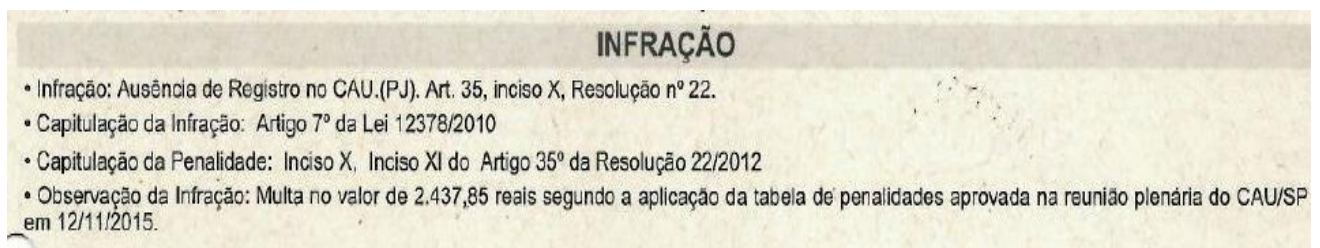
Histórico da votação:**98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 9/10/2020**Matéria em votação:** PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/SP Nº 1000022811/2015
PROTOCOLO SICCAU Nº 372923/2016 – Sigma Arquitetura, Fundações e Construções Ltda.**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Jorge Moura **Condução dos trabalhos:** (Coordenadora) Patrícia S. Luz de Macedo



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/SP Nº 1000022811/2015 PROTOCOLO SICCAU Nº 372923/2016
RECORRENTE	SIGMA ARQUITETURA FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO	RECURSO EM FUNÇÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E EM FACE DA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CAU/SP (RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DO RELATOR DA CEP-CAU/BR)
RELATOR	FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Em 30.07.2015 o CAU/SP realizou fiscalização de rotina e detectou que a empresa **Sigma Arquitetura Fundações e Construções Ltda** não possuía registro no CAU:



Em 31.07.2015 foi gerada notificação preventiva, objetivando orientar a empresa a realizar a regularização da situação, a empresa tomou ciência da notificação em 16.09.2015.

Em 24.02.2016 foi lavrado auto infração, bem como emitido boleto de multa no valor de R\$ 2.437,55, tendo em vista a ausência de regularização do fato gerador da infração.

Em 03.03.2016 o AR com o auto de infração e boleto foi recebido.

Em 19.04.2016 a CEP-CAU/SP deliberou pela manutenção do auto de infração.

Em 02/08/2016 Romilda Mamede Duarte Mazza, arquiteta e sócia responsável pela empresa Sigma, encaminhou defesa para Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP, alegando em apertada síntese, que respondeu ao auto de infração com um email, onde foi solicitado que o CAU/SP aguardasse a entrega de documentos que comprovariam a baixa da empresa. Alegou ainda, que ficou espantada com tal cobrança, alegando também que em 16.03.2016 juntou extratos bancários comprovando o fechamento da conta da empresa.



CAU/SP	
Nº PAG.:	25
DATA:	26 / 07 / 18
VISTO:	R.

A Comissão de exercício profissional do CAU/SP

Notificação nº 1000022811/2015

Franca, 16 de Março de 2016

Prezada Comissão;

Eu, Romilda Mamede Duarte Mazza, Arquiteta e Urbanista, registrada no CAU nº A20498-6 na qualidade de sócia e responsável técnico pela firma Sigma - Arquitetura, Fundações e Construções Ltda., encaminho a esta Comissão a nossa defesa para os devidos esclarecimentos.

Esta empresa encerrou suas atividades no ano de 2003 como prova a solicitação de cancelamento enviada ao banco onde a mesma possuía conta corrente que foi assinada pela gerente que encerrou a conta bancária da empresa.

Em 26.07.2018 o processo foi encaminhado para 2ª instância, sendo distribuído para a conselheira relatora do Plenário do CAU/SP apresentar relatório e voto fundamentado.

Em 28.05.2019 foi proferido relatório e voto favorável à manutenção do auto de infração e respectiva penalidade.

Em 02.09.2019 o Plenário do CAU-SP aprovou o relatório e voto por unanimidade.

Em 08.10.2019 a empresa tomou ciência da decisão do Plenário.

Em 08.11.2019 a empresa apresentou recurso tempestivo ao CAU-BR, sob alegação que a empresa já estava inativa junto a receita federal desde 2011, juntando declarações de inatividade de 2011 a 2016, conforme declarações simplificadas, bem como que a empresa encerrou definitivamente suas atividades em 2017. Por esses motivos requer o cancelamento da multa.

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2012

Identificação

CNPJ : 53.683.983/0001-74

Nome Empresarial : SIGMA ARQUITETURA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA

Período : 01/01/2011 a 31/12/2011

Retificadora : Não

CAU/SP	
Nº PAG.:	46
DATA:	15 / 11 / 19
VISTO:	

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2013

Identificação

CNPJ : 53.683.983/0001-74

Nome Empresarial : SIGMA ARQUITETURA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

Período : 01/01/2012 a 31/12/2012

Retificadora : Não

CAU/SP	
Nº PAG.:	45
DATA:	13 / 11 / 19
VISTO:	

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2014

Identificação

CNPJ : 53.683.983/0001-74

Nome Empresarial : SIGMA ARQUITETURA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificadora : Não

CAU/SP	
Nº PAG.:	44
DATA:	13 / 11 / 19
VISTO:	

**Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016****Identificação**


CNPJ : 53.683.983/0001-74

Nome Empresarial : SIGMA ARQUITETURA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

CAU/SP	
Nº PAG:	242
DATA:	13/11/19
VISTO:	

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	
 MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
NÚMERO DO CNPJ 53.683.983/0001-74	DATA DA BAIXA 22/02/2017
DADOS DO CONTRIBUINTE	
NOME EMPRESARIAL SIGMA ARQUITETURA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA	

ANÁLISE:

Considerando que a empresa apresentou recurso tempestivo ao CAU-BR, sob alegação que já estava inativa junto à Receita Federal desde 2011, juntando declarações de inatividade de 2011 a 2016, conforme declarações simplificadas;

Considerando que a empresa recorrente encerrou definitivamente suas atividades em 2017, conforme Distrato Social da Sociedade Limitada;

Considerando que houve interesse da empresa recorrente em regularizar sua situação perante ao Conselho, agindo com o *animus* de resolver o processo de fiscalização;

Considerando que a finalidade do Conselho é proteger a sociedade contra o mau exercício da profissão, levando em conta a morosidade dos processos de “fechamento” de uma empresa; e

Considerando que a fiscalização do Conselho prima pelos princípios de natureza educativa, preventiva e corretiva antes do princípio de natureza punitiva, embora o referido princípio tenha também natureza educativa, pelo exemplo social.

VOTO:

Pelo presente relatório e voto fundamentado, opto por recomendar, DAR PROVIMENTO, anulando o Auto de Infração e a aplicação de multa, remetendo a decisão ao CAU/SP para as devidas providências.

Brasília - DF, 9 de outubro de 2020.

**FERNANDO MARCIO DE
OLIVEIRA:67822690400**Assinado de forma digital por
FERNANDO MARCIO DE
OLIVEIRA:67822690400
Dados: 2020.11.04 17:18:58 -03'00'**CONS. FED. FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**
Conselheiro Federal Relator